PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1117/2016
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1365/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 11/2017** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NOGUEIRA & DANTAS EIRELI - ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NOGUEIRA & DANTAS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.777/0001-23, sita na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3591, Edifício Empresarial WN, 3º andar, sala 303, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-000, neste ato representada pelo(a) seu representante legal, Sra. **JAMILE COSTA VIEIRA**,

brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade n° 04900243-00 expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.483.415-20, residente e domiciliada na Rua Cícero Simões, nº 191, apt° 1104, Edifício Professor Gilson Silva, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-475, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2017, instruído no PROC/ADM N.º 1365/2019, originário da Pregão Eletrônico nº 19/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às seguintes cláusulas;

JUSTIFICATIVA

Atualmente o link de internet disponibilizado para a Câmara Municipal de Salvador está insuficiente para atender a demanda. O número de dispositivos (computadores, notebooks, Tablets e smartphones) cresceu vigorosamente nos últimos 02 anos. Em 2017 tínhamos uma média de 700 dispositivos conectados a rede, hoje este número ultrapassa 900 dispositivos com tendência a serem mais de 1000 até o fim de 2019. Com isto, nosso link passou a ser compartilhado por mais usuários/dispositivo, comprometendo a conexão em horários de pico.

Foram implantados nos últimos 02 anos vários sistemas de gerenciamento tais como: Sistema Legislativo Eletrônico, Sistema Administrativo, Sistema Service Desk, Sistema de Controle de Acesso, Novo Portal, Nova Intranet. Todos estes sistemas utilizam a plataforma WEB utilizando desta forma link de acesso para utilização dos mesmos.

Além disto, a TV Câmara e a Rádio Câmara que a partir de 2017 tiveram aumento dos serviços oferecidos aos cidadãos, demandam de maior acesso a banda larga para disponibilizar informação na internet (transmissão ao vivo no portal e no APP) sem que haja perda de qualidade de transmissão.

Visando ainda melhorar o acesso wireless disponibilizado ao cidadão que utiliza rede de "visitantes", e aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador, faz-se necessário aumento da banda de link para os equipamentos Wi-Fi disponibilizados para esta finalidade.

Tendo em vista a necessidade do aprimoramento qualitativo, manutenção evolutiva, dos serviços contratados com as demandas da Comissão de Legislação Participativa, considerando a ampliação da participação popular nos rumos da cidade nos projetos de lei. Em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da finalidade e da proporcionalidade, conforme o inconteste interesse público, vide instrução processual destes autos nº. 1365/2019, dar-se-á o aumento qualitativo do item 1.2 de 200MB para 400MB; conforme justificativa técnica e formal, além de ser economicamente vantajoso para a Administração, que desembolsaria maior custo caso realizasse novo procedimento licitatório, o que seria sacrifício insuportável e desarrazoável ao interesse público primário e secundário, inclusive quanto à sua urgência e emergência, faz-se necessária a celebração do presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO qualitativo do item 1.2 do objeto do Contrato n.º 11/2017, cuja vigência iniciou-se aos 24/04/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de acesso à Internet através de fornecimento de meio físico (link), porta de acesso, configuração e instalação de serviço de acesso, através de conectividade IP.

1.2. O acréscimo qualitativo, em harmonia com a Decisão nº. 215/1999 do Plenário do TCU, impacta numa majoração de 50,6% do valor ordinário do item 1.2, conforme despacho/DIRAD.

1.3. O valor total acrescido corresponde a 24,66186% do valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor a ser praticado na vigência deste termo aditivo passará do **Valor Total de R$ 331.777,50 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, do qual R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) se refere ao objeto de item 1.1, e R$ 161.777,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) se refere ao objeto de item 1.2,

para o **Valor Total R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais),** do qual R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) se refere ao objeto de item 1.1, e R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) se refere ao objeto de item 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Terceiro Termo Aditivo terá como termo inicial de sua vigência a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa: 33.90.39. 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 1365/2019, e encontra amparo legal no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1117/2016
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 1365/2019

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 10 de outubro de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

JAMILE COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
RG n.º 14200587 89

RG n.º 33485249156